PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU . MG
FLS Nº

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

“RETIFICAÇÃO”

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de Programa de Formação continuada, de modo presencial, aos profissionais da rede municipal de ensino, com o foco em "Inteligência em Gestão Educacional", conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Cursos de capacitação profissional - Programa de formação continuada presencial, estruturado em 04 (quatro) módulos formativos, com o total de 104 horas de atividades, com o tema "Inteligência em Gestão Educacional". - Deverá compor o curso, nas seguintes etapas: a) Formação em Saúde Socioemocional - 16 horas Presenciais; b) Formação em Língua Portuguesa, anos finais - 32 horas Presenciais; c) Formação para redução de desigualdades educacionais, estratégias pedagógicas inclusivas - 16 horas Presenciais; d) Programa de Formação, BNCC da computação - 40 horas Presenciais.	Serviço	01

4.1 - DETALHAMENTO DOS OBJETOS DO PLANO DE TRABALHO

4.1.1 - Formação em Saúde Socioemocional

4.1.1.1 - A formação tem como finalidade promover o desenvolvimento das competências socioemocionais dos profissionais da Rede Municipal de Educação, fortalecendo sua capacidade de lidar com os desafios cotidianos da prática educativa, promover relações interpessoais saudáveis e

contribuir para a construção de ambientes escolares acolhedores, seguros e favoráveis à aprendizagem.

4.1.1.2 - O curso visa proporcionar aos participantes a compreensão dos fundamentos da Educação Socioemocional, da Inteligência Emocional e das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente aquelas relacionadas ao autoconhecimento, autocuidado, empatia, cooperação, responsabilidade e cidadania. Busca-se ainda apoiar os profissionais na identificação de fatores que impactam sua saúde emocional e na adoção de estratégias de prevenção ao adoecimento, fortalecimento da resiliência e promoção do bem-estar no contexto escolar.

4.1.1.3 - A metodologia adotada integra exposições dialogadas, estudos de caso, dinâmicas vivenciais, rodas de conversa, oficinas práticas e momentos de reflexão individual e coletiva. Serão desenvolvidas atividades voltadas ao reconhecimento e à regulação das emoções, à comunicação não violenta, à mediação de conflitos, ao fortalecimento das relações interpessoais e à construção de estratégias de acolhimento de estudantes, famílias e equipes escolares.

4.1.1.4 - Durante a formação, os participantes terão acesso a instrumentos de autoavaliação, materiais de apoio e roteiros práticos que possibilitem a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano profissional. As atividades buscarão estabelecer conexões entre os desafios reais vivenciados pelas escolas e estratégias concretas para a promoção de uma cultura institucional baseada no respeito, na cooperação e no cuidado coletivo.

4.1.1.5 - Ao final da formação, espera-se que os profissionais estejam mais preparados para reconhecer e gerenciar suas emoções, fortalecer sua saúde socioemocional, atuar de forma colaborativa nas equipes escolares e contribuir para a construção de ambientes educativos mais humanizados, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

4.1.1.6 - Qualificação mínima do(a) formador(a): O(a) profissional responsável pela condução da formação deverá possuir graduação em área compatível com as Ciências Humanas, Educação ou áreas correlatas, bem como pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Educação e Ação Social com ênfase em Desenvolvimento Sustentável, ou formação equivalente que contemple o desenvolvimento humano, as competências socioemocionais, a promoção da cidadania e a construção de ambientes educativos inclusivos e sustentáveis. Deverá ainda comprovar experiência na realização de formações para profissionais da educação nas temáticas relacionadas à educação socioemocional, desenvolvimento humano, cultura de paz, convivência escolar e promoção do bem-estar no ambiente educacional.

4.1.2 - Formação em Língua Portuguesa - Anos Finais

4.1.2.1 - A formação tem como finalidade fortalecer as práticas pedagógicas dos professores de Língua Portuguesa dos anos finais do Ensino Fundamental, promovendo o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem relacionados à leitura, produção textual, oralidade e análise linguística, em consonância com as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

4.1.2.2 - O curso visa aprofundar a compreensão dos docentes acerca das concepções contemporâneas de linguagem, letramento e multiletramentos, bem como apoiar a construção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

estratégias pedagógicas capazes de desenvolver a proficiência leitora e escritora dos estudantes. Busca-se ainda promover a utilização qualificada de dados educacionais e avaliações diagnósticas para subsidiar o planejamento pedagógico e a recomposição das aprendizagens.

4.1.2.3 - A metodologia adotada articula momentos de fundamentação teórica, análise de práticas pedagógicas, estudos de caso, oficinas de planejamento e produção colaborativa de materiais didáticos. Os participantes serão convidados a refletir sobre os desafios da aprendizagem da Língua Portuguesa nos anos finais e a elaborar estratégias voltadas ao desenvolvimento da leitura crítica, interpretação textual, argumentação, produção escrita e ampliação do repertório cultural dos estudantes.

4.1.2.4 - Serão desenvolvidas atividades práticas envolvendo análise de habilidades da BNCC, construção de sequências didáticas, elaboração de instrumentos de avaliação formativa, planejamento de intervenções pedagógicas e utilização de metodologias ativas aplicadas ao ensino da língua. A formação também contemplará discussões sobre práticas de recomposição das aprendizagens e estratégias de engajamento dos estudantes nos processos de leitura e escrita.

4.1.2.5 - Como produto da formação, os participantes elaborarão propostas de intervenção pedagógica e materiais de apoio que poderão ser utilizados nas unidades escolares, favorecendo a consolidação das aprendizagens essenciais previstas para a etapa.

4.1.2.6 - Ao final da formação, espera-se que os docentes estejam aptos a planejar e implementar práticas pedagógicas mais intencionais e alinhadas às evidências educacionais, contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e para o fortalecimento das competências leitoras e escritoras dos estudantes.

4.1.2.7 - Qualificação mínima do(a) formador(a): O(a) profissional responsável pela condução da formação deverá possuir graduação em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa ou áreas correlatas, bem como pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Letras, Linguística, Educação Linguística, Ensino de Língua Portuguesa ou áreas afins relacionadas aos processos de leitura, escrita e desenvolvimento das competências linguísticas. Deverá ainda comprovar experiência na realização de formações continuadas para professores da Educação Básica, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental, abordando temáticas relacionadas ao ensino de Língua Portuguesa, letramento, práticas de leitura e produção textual, avaliação da aprendizagem e desenvolvimento curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

4.1.3 - Formação para Redução de Desigualdades Educacionais - Estratégias Pedagógicas Inclusivas

4.1.3.1 - A formação tem como finalidade apoiar a Rede Municipal de Educação na consolidação de práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, promovendo a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes e fortalecendo a capacidade institucional da rede para responder à diversidade presente no contexto escolar.

4.1.3.2 - O curso visa aprofundar a compreensão dos profissionais da educação sobre os princípios da educação inclusiva, da equidade educacional e do desenho universal para a aprendizagem, proporcionando subsídios teóricos e metodológicos para a construção de práticas que atendam às

diferentes necessidades dos estudantes, independentemente da existência de laudo ou diagnóstico formal.

4.1.3.3 - A formação abordará aspectos relacionados à legislação educacional vigente, aos direitos das pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como às estratégias pedagógicas que favoreçam a participação, permanência e aprendizagem de todos os estudantes nas atividades escolares.

4.1.3.4 - A metodologia adotada contempla exposições dialogadas, estudos de caso, oficinas práticas, análise de situações reais da rede municipal e elaboração colaborativa de estratégias pedagógicas inclusivas. Serão discutidas formas de adaptação curricular, flexibilização de atividades, diferenciação pedagógica, utilização de recursos acessíveis e construção de práticas avaliativas compatíveis com os diferentes perfis de aprendizagem presentes nas salas de aula.

4.1.3.5 - As atividades também buscarão fortalecer a atuação articulada entre professores, equipes gestoras, profissionais do atendimento educacional especializado e demais atores envolvidos na garantia da inclusão escolar, promovendo uma visão sistêmica da política educacional inclusiva.

4.1.3.6 - Como produto da formação, os participantes elaborarão propostas de intervenção pedagógica e planos de ação voltados à ampliação da inclusão e da equidade nas unidades escolares, considerando os desafios e as potencialidades da rede municipal.

4.1.3.7 - Ao final da formação, espera-se que os profissionais estejam aptos a identificar barreiras à aprendizagem e à participação, planejar estratégias pedagógicas inclusivas e promover práticas educacionais que contribuam para a redução das desigualdades educacionais, assegurando condições mais equitativas para o desenvolvimento de todos os estudantes.

4.1.3.8 - Qualificação mínima do(a) formador(a): O(a) profissional responsável pela condução da formação deverá possuir graduação em área compatível com a Educação, Psicologia, Pedagogia ou áreas correlatas, bem como pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional, ou formação equivalente relacionada aos processos de aprendizagem, desenvolvimento humano, educação inclusiva e atendimento às necessidades educacionais específicas. Deverá ainda comprovar experiência na realização de formações para profissionais da educação nas temáticas relacionadas à educação inclusiva, equidade educacional, práticas pedagógicas inclusivas, adaptação curricular, atendimento à diversidade e promoção do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

4.1.4 - Programa de formação - BNCC da Computação

4.1.4.1 - A formação tem como finalidade promover a compreensão aprofundada dos fundamentos, diretrizes e habilidades previstas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no âmbito da Cultura Digital e do Pensamento Computacional, bem como apoiar a adequação e atualização do currículo municipal às competências propostas pelo documento normativo.

4.1.4.2 - O curso visa garantir que os participantes compreendam os eixos estruturantes da BNCC da Computação, desenvolvam a leitura analítica das habilidades relacionadas às tecnologias digitais e sejam capazes de traduzir tais habilidades em práticas pedagógicas consistentes, contextualizadas e

alinhadas à realidade local. Além disso, a formação busca apoiar o município na revisão, organização e sistematização de documentos curriculares, de modo a assegurar coerência entre a BNCC, o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e os planejamentos anuais das etapas e modalidades ofertadas.

4.1.4.3 - A metodologia adotada integra momentos expositivos, estudos orientados, oficinas práticas e atividades de elaboração de instrumentos pedagógicos, enfatizando a articulação entre teoria e prática. Serão desenvolvidas atividades que possibilitem o aprofundamento conceitual sobre Competência Digital, Pensamento Computacional, Cultura Digital e tecnologias educacionais, bem como a construção de sequências didáticas, planos de aula e materiais de apoio que contemplem as habilidades da BNCC de forma objetiva e estruturada. A formação também contemplará orientações para gestores e equipes técnicas, a fim de subsidiar processos de acompanhamento pedagógico e monitoramento da implementação curricular.

4.1.4.4 - Ao final da formação, espera-se que a Rede Municipal disponha de profissionais capacitados para interpretar e aplicar as habilidades de Cultura Digital e Pensamento Computacional em sala de aula, de forma intencional e alinhada às diretrizes nacionais.

4.1.4.5 - Espera-se, ainda, que o município tenha avançado na organização curricular, incorporando de maneira sistematizada as habilidades previstas na BNCC, com materiais pedagógicos de apoio e com orientações que favoreçam a continuidade da política educacional.

4.1.4.6 - Qualificação mínima do(a) formador(a): O(a) profissional responsável pela condução da formação deverá possuir graduação em área compatível com a Educação, Tecnologias Educacionais, Pedagogia ou áreas correlatas, bem como pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Psicopedagogia, Gestão Escolar ou áreas afins relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem, gestão curricular e desenvolvimento educacional.

4.1.4.7 - Deverá ainda comprovar experiência em gestão curricular, com foco nas temáticas relacionadas à implementação da BNCC e tecnologias educacionais, revisão curricular e elaboração de materiais pedagógicos alinhados às competências e habilidades previstas nos documentos normativos nacionais.

4.1.4.8 - Será considerada relevante a experiência comprovada na assessoria a redes públicas de ensino para processos de adequação curricular, acompanhamento pedagógico e implementação de políticas educacionais voltadas à inovação, à cultura digital e ao fortalecimento das aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, no município de Santana do Garambéu;

b) O(a) contratado(a) deverá seguir o cronograma montado pela Secretaria de Educação do município, com as datas a serem realizados cada etapa e módulo do curso.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Santana do Garambéu, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Santana do Garambéu.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Santana do Garambéu.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade de o contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, CNPJ nº 18.338.285/0001-30, situada a Praça Paiva Duque, 120, Centro, Santana do Garambéu.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

17.6.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.7.1.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, consistentes na realização de programas, cursos, capacitações, treinamentos, assessorias ou formações continuadas destinados a profissionais da educação, professores, gestores escolares, equipes pedagógicas ou demais profissionais vinculados à área educacional.

17.7.1.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto executado, período de execução, carga horária, quantitativo aproximado de

participantes e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

17.1.1.3 – Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência, sendo vedada a exigência de número mínimo de atestados sem justificativa técnica específica constante dos autos do processo licitatório.

17.1.1.4 – Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de natureza similar ou equivalente ao objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto da presente contratação.

17.1.1.5 – Quando exigida comprovação de quantitativo mínimo, este deverá guardar proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto, limitando-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, mediante justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

17.7.2 – Qualificação técnico-profissional

17.7.2.1 – A licitante deverá apresentar relação dos profissionais que serão responsáveis pela execução das atividades de formação, acompanhada de seus respectivos currículos profissionais e documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência compatíveis com as atividades que lhes serão atribuídas.

17.7.2.2 – Os profissionais responsáveis pela condução das formações deverão possuir graduação em área compatível com a temática a ser ministrada, tais como Educação, Pedagogia, Administração, Gestão, Ciências Humanas ou áreas correlatas, conforme a natureza do conteúdo, bem como formação em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área relacionada à temática de atuação, quando exigida em razão das especificidades do módulo.

17.7.2.3 – Deverá ser comprovada experiência profissional dos formadores na realização de cursos, capacitações, palestras, oficinas, assessorias ou programas de formação continuada destinados a profissionais da educação, gestores escolares, professores ou equipes técnicas de redes de ensino, em temática compatível com aquela que será ministrada.

17.7.2.4 – A comprovação da experiência dos profissionais poderá ser realizada por meio de atestados, declarações, certificados de atuação, contratos, documentos funcionais ou outros documentos idôneos que permitam verificar a experiência alegada, observados os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.2.5 – A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá guardar pertinência com as atividades efetivamente atribuídas ao profissional na execução do objeto, não sendo exigida titulação ou experiência que não possua relação direta com os serviços contratados.

17.7.2.6 – A licitante deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, que os profissionais indicados estarão disponíveis para a execução dos serviços durante o período de realização das formações.

17.8 – Substituição dos profissionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

17.8.1 – Durante a execução contratual, eventual substituição dos profissionais indicados deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação e experiência iguais ou superiores às exigidas para o profissional originalmente indicado.

17.9 – As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência destinam-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica suficiente para a adequada execução do objeto, devendo ser interpretadas em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

17.10 – Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços similares ou equivalentes ao objeto, ainda que não apresentem identidade absoluta com a presente contratação, desde que demonstrada a compatibilidade das características e da complexidade dos serviços.

17.11 – A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade, consistência e conteúdo das informações constantes dos documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica, nos termos da legislação aplicável.

17.12 - Vistoria

17.12.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Santana do Garambéu.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0001.2.0006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

21.1. Realizar o objeto deste nos locais supracitados e informados na Ordem de Serviço;

21.2. Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

21.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço;

21.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.5. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

21.6. Cumprir com as condições de execução presentes neste Termo de Referência.

22. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a aquisição dos produtos, objeto desta licitação;

22.2. Efetuar o pagamento à Contratada;

22.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

22.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

22.5. Documentar as ocorrências havidas;

22.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

22.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Incorrem nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, aquele que deixar de cumprir cláusula ou exigência do Edital, Termo de Referência ou Contrato, bem como der causa à estas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU . MG
FLS Nº _____

Santana do Garambéu, 16/10/2026.

_____

DANIELA AGATHA DE OLIVEIRA FONSECA
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer